



## **MODELO DE GOVERNANÇA DA ASSOCIAÇÃO DE MÚSICOS, ARRANJADORES E REGENTES/SOCIEDADE MUSICAL BRASILEIRA – AMAR/SOMBRÁS – Com as reformas estruturais introduzidas a partir de 17/04/2017**

Fundada a 26/9/1980 e tendo recebido do Conselho Nacional de Direito Autoral – CNDA, no mesmo ano, o direito legal e a autorização e para atuar como entidade de gestão coletiva na área dos direitos autorais de execução pública musical, a AMAR/SOMBRÁS, estando em funcionamento regular e ininterrupto há quase 38 anos, sempre teve por princípio ser uma entidade administrada e dirigida exclusivamente por associados pessoas-físicas, titulares originárias de direitos de autor e/ou direitos conexos. Seu modelo de governança e sua estrutura de funcionamento, através dos órgãos estatutários e das instâncias adjuntas de administração, são detalhados a seguir, inclusive com as alterações organizacionais introduzidas pelo novo Estatuto da Sociedade, aprovado em 17/04/2017. Este novo Estatuto estabelece que são órgãos estatutários da associação: a) a **Assembleia Geral**; b) o **Conselho Deliberativo**; c) o **Conselho Fiscal**; d) a **Diretoria Executiva**.

### **ASSEMBLEIA GERAL**

A Assembleia Geral é o órgão estatutário máximo da Associação, tendo soberania e plenos poderes para deliberar sobre todos os assuntos que julgar convenientes à defesa e ao desenvolvimento da entidade e à consecução de seus objetivos, nos termos dos artigos 11 a 28 dos Estatutos Sociais.

Na estrutura de representação dos associados, podem participar das reuniões da Assembleia, com direito à voz, todos os filiados ao quadro social da Entidade. No entanto, o direito de votar e ser votado para cargos nos órgãos estatutários, bem como para deliberar sobre quaisquer outras questões submetidas à apreciação da Assembleia, é conferido apenas aos associados efetivos e fundadores que sejam pessoas-físicas, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil e titulares originários de direitos de autor e/ou de direitos conexos (§ 5º, Art. 19); daí não exercerem tais prerrogativas de voto: as pessoas-jurídicas associadas, os herdeiros, sucessores,

cessionários, representantes e/ou procuradores de titulares, etc. As disposições referentes ao exercício do voto pelos associados na Assembleia são aquelas mencionadas nos Estatutos Sociais (art. 19 e seus §§). A relação dos votantes nas reuniões anuais da Assembleia não é fixa, variando de ano para ano conforme aferição feita ao final do exercício anterior, a qual consigna a baixa em registro dos associados falecidos, dos transferidos para outras entidades e/ou desligados do quadro social, e assinala os sócios entrantes e o quantitativo de associados efetivos, considerado o disposto no item II do Art. 6º dos Estatutos da sociedade – dispositivo este a ser eliminado proximo do ordenamento estatutário, frise-se.

Na Assembleia, excetuadas as matérias de interesse comum, as deliberações pontuais referentes à gestão dos direitos autorais e conexos são tomadas separadamente, exclusivamente pelo voto dos titulares das áreas respectivas, com exceção dos titulares pessoas-jurídicas, dos herdeiros e sucessores e demais titulares não-originários de direitos de autor e direitos conexos.

### **CONSELHO DELIBERATIVO**

A exemplo de grande parte das entidades de gestão internacionais, a AMAR/SOMBRÁS passa a contar com duas instâncias superiores de administração, uma deliberativa e outra exclusivamente executiva. Tal decisão foi tomada pela Assembleia Geral da sociedade com vistas ao melhor atendimento das crescentes demandas exigidas pela Lei 12.853/13 e seus apensos, bem como ao próprio aperfeiçoamento e modernização das práticas de gestão autoral.

O Conselho Deliberativo é composto por sete membros, eleitos e empossados pela Assembleia Geral, a saber: um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, além de três (3) Conselheiros sem designação especial. Além de zelar pelo cumprimento dos princípios, valores e objetivos fundamentais da AMAR/SOMBRÁS, compete, ao Conselho Deliberativo, exercer as funções mencionadas no Art. 37 do Estatuto Social, entre as quais: desempenhar os atos necessários ao regular funcionamento da associação, à exceção daqueles atribuídos à Diretoria Executiva e ao Conselho Fiscal; elaborar, anualmente, o planejamento de atividades para o exercício, juntamente com uma previsão orçamentária para o mesmo; apresentar à Assembleia Geral, anualmente, o Relatório e as contas do exercício anterior; apreciar os pedidos de admissão ao Quadro Social; estipular as formas e critérios de distribuição e liquidação dos direitos arrecadados aos seus associados, em plano a ser aprovado pela Assembleia Geral; cumprir e fazer cumprir o Estatuto, os princípios e diretrizes da sociedade, o Regimento Interno e as deliberações da Assembleia Geral, etc.

Os cargos do Conselho Deliberativo são conferidos exclusivamente aos associados fundadores e/ou efetivos que sejam pessoas-físicas titulares originárias de direitos de autor e/ou de direitos conexos, nacionais ou estrangeiros domiciliados no Brasil e filiados diretamente à Associação. Os membros são eleitos para um mandato de 3 (três) anos, permitida uma única recondução, precedida de nova eleição. Atuam diretamente em sua gestão por meio de voto pessoal, sendo vedado que atuem representados por terceiros e somente serão afastados ou destituídos de suas funções por deliberação da Assembleia Geral, em razão de ausência, omissão ou falta grave devidamente comprovada; caberá à Assembleia Geral empossar o substituto, que exercerá o mandato do membro afastado ou destituído, pelo tempo de mandato que restar.

### **CONSELHO FISCAL**

Composto de três membros efetivos e suplentes em igual número, o Conselho Fiscal é o órgão estatutário incumbido de fiscalizar e examinar, com autonomia e a qualquer tempo, o estado de caixa da associação, os livros, papéis e documentos referentes à sua movimentação econômico-financeira, ao patrimônio imobilizado, cabendo-lhe denunciar eventuais irregularidades na escrituração e apresentar, à Assembleia Geral Ordinária, parecer sobre as contas do Conselho Deliberativo e da Diretoria Executiva, tendo ainda outras incumbências pontuais estabelecidas na Seção III dos Estatutos Sociais.

Os membros efetivos e suplentes do Conselho Fiscal devem preencher as condições previstas nos artigos 30 e 32 (e seus parágrafos) dos Estatutos Sociais, sendo eleitos e destituídos de suas funções segundo as mesmas formalidades estabelecidas estatutariamente para os membros do Conselho Deliberativo.

### **DIRETORIA EXECUTIVA**

Como indicado em sua própria denominação, a Diretoria Executiva, cujas prerrogativas estão definidas no Capítulo IV do Estatuto Social (artigos 48 a 51) tem a incumbência precípua de executar todos os atos administrativos necessários ao funcionamento da Associação, ouvido o Conselho Deliberativo, junto ao qual atuará também no planejamento das atividades da entidade, na definição de suas diretrizes institucionais, bem como na elaboração dos documentos programáticos, do Relatório e da prestação de contas do exercício anterior, a serem apresentados anualmente à Assembleia Geral. Em suma, sempre em coordenação com o Conselho Deliberativo, caberá à Diretoria Executiva a prática de todos os atos administrativos de rotina na associação, aí incluídas a gestão dos recursos da entidade, a coordenação das atividades relacionadas

à distribuição dos direitos dos associados, a administração do quadro de funcionários, colaboradores e fornecedores da entidade, bem como quaisquer outras tarefas que se façam necessárias à consecução das atividades da Associação.

A Diretoria Executiva é composta de profissionais com comprovada qualificação e experiência na área da gestão autoral, designados e contratados por indicação da Assembleia Geral, tendo a seguinte composição: um Diretor Geral, um Vice-Diretor Geral, um Diretor-Secretário Geral, um Diretor Financeiro, um Diretor do Departamento de Direitos Autorais e um Diretor do Departamento de Direitos Conexos. Os membros da Diretoria Executiva podem, a qualquer tempo, ser destituídos de suas funções pela Assembleia Geral.

### **REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO**

A Diretoria Executiva e o Conselho Deliberativo designam, entre os membros dos órgãos estatutários, os representantes da associação que atuarão junto ao escritório central de arrecadação e distribuição referido no art. 99 da Lei 9.610/98 ou a qualquer outro ente arrecadador que venha a substituí-lo, bem como junto a qualquer instituição pública ou privada, exigindo-se que tais representantes sejam titulares originários de direitos autorais e/ou conexos, sendo vedada tal atribuição a terceiros que não apresentem tal condição.

No entanto, para a atuação na esfera jurídica e/ou administrativa perante órgãos públicos e entidades privadas, podem ser designados funcionários, colaboradores da associação e procuradores, até mesmo externos, dos quais não se exigirá a condição acima mencionada.

### **ESTRUTURA FUNCIONAL/COLABORADORES**

Para exercer as tarefas de rotina que lhe competem como entidade gestora, a AMAR/SOMBRÁS dispõe de uma estrutura de colaboradores e prestadores de serviços, distribuídos segundo um Plano de Cargos e Salários. Tais profissionais são alocados em setores diversos, tais como: Atendimento aos Associados e ao Público, Documentação e Cadastro de Titulares, Obras e Fonogramas, Identificação e Liberação de Créditos Retidos, todos no âmbito de uma Gerência Operacional. Outros setores, tais como a Assessoria Jurídica, Contabilidade, Tecnologia e Informática (incluindo Consultoria Externa), Departamento de Relações Internacionais, Expedição e Serviços Gerais, Secretaria e Administração, estão relacionados a uma Gerência Geral, incumbida também de acompanhar e supervisionar todos os serviços que digam respeito ao funcionamento da associação. Os colaboradores e/ou prestadores de serviços são

adstritos apenas à prestação de tarefas técnico-operacionais, sendo-lhes vedada qualquer participação, manifestação ou interferência na política societária, exclusiva dos associados.

A AMAR/SOMBRÁS tem sede central na cidade do Rio de Janeiro e possui escritórios de representação nas cidades de São Paulo (região Sul), Salvador (Nordeste) e Brasília (Centro-Oeste), bem como um representante na cidade de São Luís (Norte).